



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

RESOLUÇÃO COFEM Nº 87/2023 de 26 de agosto de 2023.

"Estabelece o Calendário Eleitoral COFEM 2023 para a renovação e posse de 1/3 das vagas do Plenário para o triênio 2024-2026 e dá outras providências".

O Conselho Federal de Museologia - COFEM, no uso das suas atribuições que lhe conferem os Art. 7º, alínea "f" e Art. 13, § 1º da Lei nº 7.287, de 18/12/1984; o Art.12, inciso I e II, Art. 13 inciso VI e o Art. 15 do Decreto nº 91.775, de 15/10/1985; o Art. 26º, Incisos X e XIX e o Art. 52 do Regimento Interno do COFEM, e

CONSIDERANDO:

- I. A necessidade de organizar o processo eleitoral em atendimento as exigências legais para a renovação de 1/3 dos Conselheiros Efetivos e Suplentes do COFEM para o triênio 2024 – 2026 e preencher todas as vacâncias;
- II. Que os Delegados Eleitorais, bem como seus respectivos suplentes, serão eleitos mediante os votos dos museólogos devidamente registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Museologia, em atendimento ao Art.9º, alínea "a", da Lei 7.287/1984;
- III. A Resolução COFEM nº 073/2022 que Estabelece o Regulamento dos Processos Eleitorais para o Sistema COFEM/COREMs, que em seu Art. 2º e no parágrafo único do Art. 25, determina que o calendário eleitoral do COFEM e dos COREMs será objeto de Resolução anual específica;
- IV. A desejada amplitude e eficiência do processo democrático eleitoral.
- V. A aprovação do Plenário COFEM na 62ª AGE COFEM/COREMs de 26 de agosto de 2023.

1/3

RESOLVE:

Art.1º. Em atendimento ao Art. 2º da Resolução 73/2022, comunicar que estão abertas 08 (oito) vagas à Conselheiro(a) Federal sendo 04 (quatro) efetivos(as) e 4 (quatro) suplentes, para os cargos e períodos de mandato abaixo especificados:

Inciso	Vagas	Cargos	Tipo inscrição	Período mandato
I	02 (dois)	1 Conselheiro(a) efetivo(a) e 1 Conselheiro(a) suplente	Dupla	2024-2025
II	06 (seis)	3 Conselheiros(as) efetivos(as) e 3 Conselheiros(as) suplente(es)	Duplas	2024-2026

§ 1º. As vagas abertas à maior neste processo eleitoral têm o objetivo de cobrir vacância e acertar o número de Conselheiros para renovação de 1/3 do Plenário no próximo ano.

§ 2º. Para elegibilidade ao COFEM o candidato deve ter registro (definitivo e/ou secundário) no Sistema COFEM/COREMs há pelo menos 02 (dois) anos.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Art.2º – Estabelecer em atendimento ao Art. 2º da Resolução 73/2022 o Calendário Eleitoral do Conselho Federal de Museologia, que deverá obedecer ao seguinte cronograma:

Alínea	Data/período	Atividade/ação	Fundamento
a)	Até 08/09/2023	Publicar Portaria de designação da Comissão Eleitoral.	Art. 24, Res. 073/2022.
b)	Até 18/09/2023.	Publicar Portaria com edital de convocação das eleições 2022.	§ 1º, Art. 24, Res. 073/2022.
c)	De 25/09 a 31/10/2023	Receber as candidaturas mediante requerimento das duplas, ou as individuais para cobrir vacâncias, pela Comissão Eleitoral do COFEM.	§ 3º, Art. 2º, Res. 073/ 2022.
d)	Até 06/11/2023	Deferir ou indeferir candidaturas pela Comissão Eleitoral, e comunicar aos candidatos por meio de telegrama ou e-mail, com solicitação de confirmação de recebimento.	Art. 6, Res. 073/ 2022.
e)	Até 13/11/2023.	Receber recursos, pelo Plenário do COFEM.	Alínea “a”, § 6º, Art. 6º, Res. 073/ 2022.
f)	Até 20/11/2023.	Prazo final para julgamento e comunicação dos recursos.	Alínea “b”, § 6º, Art. 6º, Res. 073/ 2022.
g)	A partir de 21/11/2023.	Divulgar no sítio eletrônico do COFEM e para todos os registrados dos COREMS, as candidaturas homologadas.	Art. 26 Res. 073/2022.
h)	24/11/2023.	Data limite para convocação da Assembleia dos Delegados Eleitorais, na qual deverá constar data, local e forma de votação.	Art. 26 Res. 073/2022.
i)	30/11/2023.	Data limite para a Comissão Eleitoral elaborar da Cédula de Votação.	Art. 26 Res. 073/2022.
j)	06/12/2023	Realização da Assembleia dos Delegados Eleitorais e apuração dos votos pela Comissão Eleitoral.	§ 2º, Art. 1º, Res. 073/2022.
k)	06/12/2023	Encerramento da atuação da Comissão Eleitoral.	Art. 31, Res. 073/2022.
l)	07/12/2023	Análise de recursos interpostos por Delegado(a) Eleitoral.	Art. 31, Res. 073/2022.
m)	A partir de 08/12/2023.	Divulgação dos resultados no sítio eletrônico do COFEM e dos COREMS.	Art. 18, Res. 073/2022.
n)	Até 31/12/2023.	Data limite para posse dos novos Conselheiros e eleição da nova Diretoria e Comissões Permanentes.	§ 6º, Art. 2º, Res. 073/2022.
o)	31/12/2023.	Término de 1/3 dos mandatos de Conselheiros.	§ 1º, Art. 10 Dec. nº 91.775/1985.
p)	1º/01/2024.	Início dos mandatos do novo Plenário e Diretoria.	R.I. COFEM

2/3



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Art. 3º - Esta Resolução apenas estabelece o que os artigos acima expressamente dispõem, todas as demais questões que envolvem o PROCESSO ELEITORAL deste Conselho Federal, estão normatizadas pela Resolução COFEM Nº 073/2022, que *Estabelece o Regulamento dos Processos Eleitorais para o Sistema Conselho Federal de Museologia e Conselhos Regionais de Museologia - COFEM/COREMs.*

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2023.